



## STF julga se Petrobras se submete à Lei de Licitações

Está empatado em dois votos a favor e dois contra o julgamento, na 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, de recurso que discute se a Petrobras deve se submeter à Lei de Licitações (8.666/93). O julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Marco Aurélio.

A Petrosul quer derrubar decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que reconheceu a legalidade de ato da Petrobras. Esta cancelou o contrato com a Petrosul e submeteu o serviço de fretamento de navios para outra empresa.

O ministro Menezes Direito (relator) explicou que o recurso discute se a Petrobras — uma sociedade de economia mista — deve se submeter à Lei 8.666/93. O ministro observou que a Petrosul mantinha contrato com a Petrobras desde 1984, fretando seus navios para transporte de petróleo. Em 1994, no entanto, a Petrobras dispensou a empresa.

Segundo o advogado da Petrosul, o novo contrato da Petrobras foi obtido por processo sigiloso. Não foi observado, segundo a empresa, os princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade. Além disso, não foi respeitada a Lei das Licitações. Para a empresa, a decisão do TJ gaúcho desrespeitou o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que determina a licitação para contratos da administração pública.

O objetivo da Petrosul é que o STF declare nulo ato administrativo e que seja indenizada por perdas e danos. “O fato de a Petrobras explorar atividade econômica, e por isso sujeitar-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não a exclui da regra geral da licitação”, concluiu o advogado.

Já a Petrobras afirma que o entendimento do TJ-RS é compatível com o sistema constitucional vigente na época e que a Lei 8.666/93 não se aplica às sociedades de economia mista especialmente para a contratação de serviços vinculados à atividade-fim.

Menezes Direito deu razão à Petrobras. Segundo o ministro, o próprio constituinte já previu a necessidade de um regime diferenciado para as sociedades de economia mista. A agilidade necessária e concorrência das empresas que atuam no mercado são incompatíveis com o sistema de licitação. Ele citou o julgamento da ADI 3.273, quando o STF reconheceu que a Petrobras explora atividade econômica em sentido estrito e deve se sujeitar ao regime previsto para empresas privadas.

Ele foi acompanhado pelo ministro Ricardo Lewandowski, que considerou que não se tratou de ausência de licitação, e sim de um procedimento simplificado. O processo simplificado atende exatamente a sociedades de economia mista que atuam no mercado.

A ministra Cármen Lúcia divergiu do relator. Para ela, o artigo 37 da Constituição Federal diz que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem ser seguidos tanto pela administração pública direta quanto indireta. Dessa forma, disse a ministra, as regras que estruturam a Lei de Licitações devem ser aplicadas a todos que participam da administração pública.



O ministro Carlos Britto também divergiu. Ele lembrou que o artigo 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal, prevê o estabelecimento de um estatuto jurídico para as empresas de economia mista que explorem atividade econômica. No mesmo dispositivo, no inciso II, a norma prevê que essas empresas devem se sujeitar ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Mas logo no inciso III, a Constituição destaca que o regime jurídico não se aplica em matéria de licitação.

O ministro ressaltou ainda que, da mesma forma que as empresas de economia mista devem fazer concurso público para contratação de funcionários, devem se submeter às regras da Lei de Licitações.

**RE 441.280**

**Date Created**

01/10/2008